

sem divergência por nos. glos em formas. 27 de Junho de 1828

Mos Ex<sup>mos</sup> Senhores

64  
CX5



Representa ao Muito Ilustre Congresso.

com Amara humildade e profundo respeito para que seja  
atendido no seu Requerimento e Justiça que pede se lhe faça  
para bem do seu. Socio. e tranquilidade. E para de  
humas vez sejas. tantos abusos contra o Sup. e sua cara  
vai por este meio Agostinho Jacinto da S.<sup>a</sup> apresentar as  
Novas Queixas Contra o D.<sup>o</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Be-  
carrá e Domingos Fran.<sup>co</sup> de Brito Laldas. as quaes  
são as seguintes=

1.<sup>o</sup> Sendo Representado o Sup.<sup>o</sup> as Injustiças que aquelle Me-  
nistro tem praticado contra o Sup.<sup>o</sup> e sua familia veio esta  
contá e informar ao D.<sup>o</sup> Corregedor da Comarca de Aveiro as  
quaes remetteu emformado no mes de Junho de 1828. e ante-  
cedente remetteu nomes de Maio Duas do Povo de Agueda  
amixchados. Ex<sup>mos</sup> Senhores. Sei q. foi mandada emformar  
pello Desembargo do Paço e he provavel. o ser remetido ao  
m.<sup>o</sup> Tribunal e a the gora. remittido ao publico e ao Sup.<sup>o</sup> Me-  
nistro tem constado. haja depois de ser. com a Maior Jus-  
tia e prejuizo do Sup.<sup>o</sup> que m.<sup>o</sup> da conta. severa e emformação  
sendo com. verdade que assim o offeça seja o Sup.<sup>o</sup>

Intelectou o<sup>o</sup> Ministerio a<sup>o</sup> da Casa do Supp.<sup>o</sup>  
e assim se mostra e tem praticado pri<sup>o</sup> forma em M<sup>o</sup>  
de 1820 hum<sup>a</sup> culpa a<sup>o</sup> seu genro de perca. uti<sup>o</sup> brande de to  
temunhas falsas seus Alcaides seg<sup>o</sup> Injusticia em 3 de 76.  
de 1820. hum<sup>a</sup> culpa de resistencia a<sup>o</sup> sup<sup>o</sup>. e sua m<sup>o</sup> e filha  
sendo esta julgada ja nulla na Real<sup>o</sup> do Porto. com aquel  
tem feito ou q<sup>o</sup> gastar omilho<sup>o</sup> p<sup>o</sup>cc<sup>o</sup>so da sua Casa.  
Depois culpa a<sup>o</sup> sua m<sup>o</sup> Anna de S. Jose no d<sup>o</sup> anno o mes  
de 76.<sup>o</sup> na D<sup>o</sup> de a<sup>o</sup> travess<sup>o</sup> e dahi passando ao anno  
de 1828 culpa a<sup>o</sup> sup<sup>o</sup>. e sua m<sup>o</sup> e Genro na D<sup>o</sup> de a<sup>o</sup>  
Sant<sup>o</sup> do d<sup>o</sup> anno por crimes vergonhosos a<sup>o</sup> the da Lavater  
do sup<sup>o</sup>. em fim G<sup>o</sup> Senhores na<sup>o</sup> tem idade hum<sup>a</sup>  
Neta. que os sup<sup>o</sup>. tem q<sup>o</sup> na<sup>o</sup>. aquelle Ministerio at<sup>o</sup>  
nha taobem culpado.

Apresentar-se os Supp.<sup>o</sup> no dia constante do Documento  
junto para gozar da Graça concedida pelo Regio.  
Indulto. a favor dos culpados estes offereço. para  
que o seu crime fosse julgado conforme a culpa. e profissio  
por na<sup>o</sup> ser nelle ex<sup>o</sup>tuado. Manda o<sup>o</sup> Ministerio

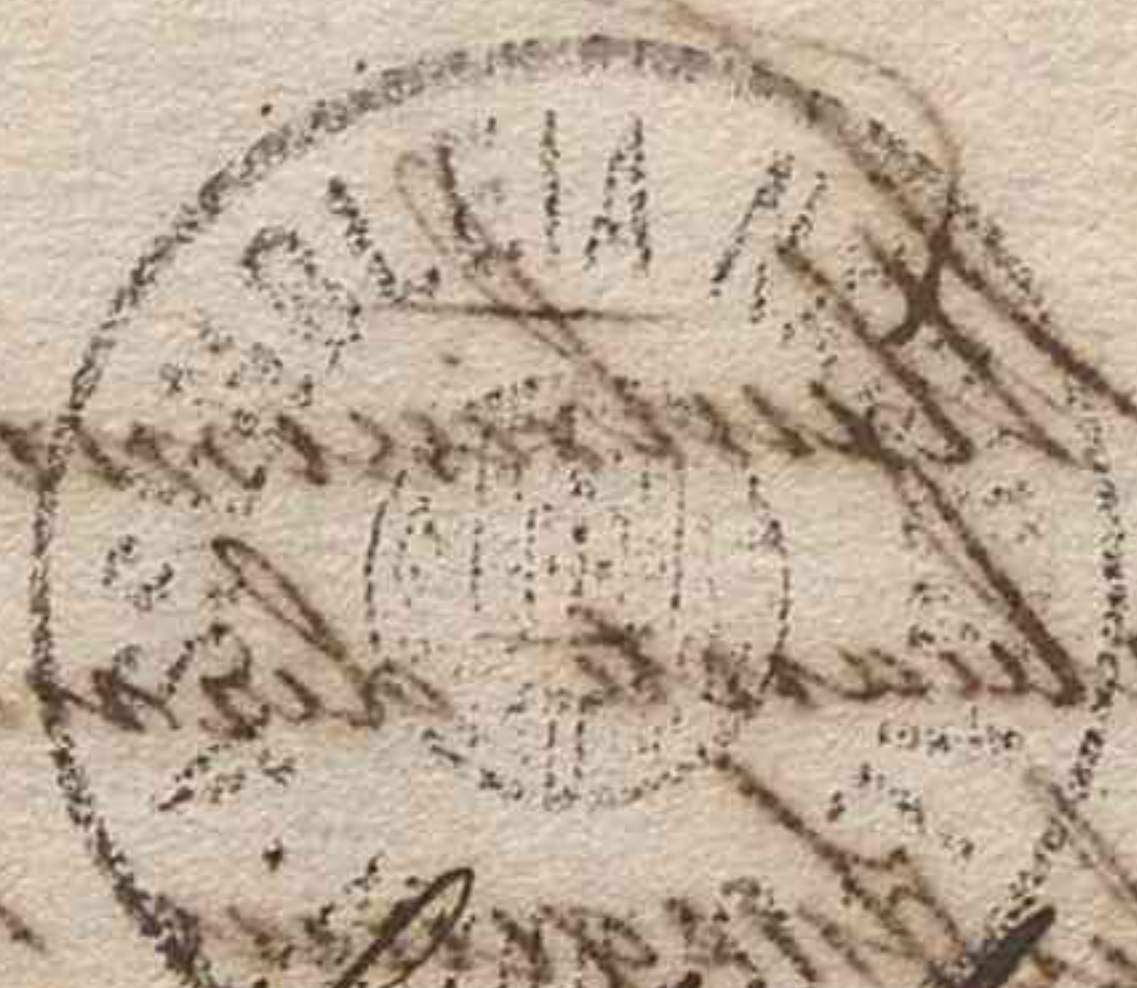
Toma o termo das Parentescas mas com a Cláusula de não pro-  
 quediis o termo do Livramento sem fizesse o preparo p' os meos  
 do E. Cam. como de p'oy se lhe requerer e eu de mostro p' a Maior  
 Verdade dos Douz Despachos que proquntando ao E. Cam.  
 q. hera o preparo daquelle Crime aonde achou se achou  
 culpado. He de se que se da Deputa. era 7 Doz na fallando  
 no Livramento avista de que tudo oque sup. a Liga já se  
 achia amais parte. relatada na conta dada confor-  
 mada. no Desembargo de Paço para o que

Ao Soberano Ilustre Congresso

seja servida Toma este Requerimento em  
 sua Alta consideração e deferir a Justiça  
 do sup. á benéfico de tanto males que o tem  
 Inquietado. e toda a sua familia de que  
 pode este Placebo. e seja Despachado com  
 brevidade que assim a espera. hum  
 Infimo Criado que aqui em Memória para  
 em seu Nome p. que seja atendido

Agostinho Jacinto da Sa. B. B.

Publicação



61  
ex 5

Eu Anna de São José mulher de Agostinho Jacinto da Silva da Ponte de Aguiar termosa villa de Inegum que apresentando se perante vossa honra em audiência de direito do corrente para se tirar do crime de travessia. agora lhe conta que vossa honra determinara ao Escrivão não apresentar o seu juramento sem preparo de Custas. Em juramento parece ser prohibido preparo antecipado, mas nas actuaes Circunstancias em que goza de Graça do Divinissimo Indulto que manda expedir juramento com a promissa brevida de. Se algum lugar tiver este preparo antes não parece se não devia praticar com a sup. pta. antes que he conhecida e abonada podendo depois de Concluido o seu juramento e contadas as Custas delle pagalas, heas Circunstancias a prius o exigem. Portanto sem Embargo de qualquer duvida que possa haver requer vossa honra mandando concluir o juramento do Supplicante com toda a brevida sem que se ta dependa do dito preparo = Fide a Vossa honra Senhor Doutor Juiz de Fora seja servido mandar que o Escrivão assim o observe sem embargo do Supplicante não fazer preparo antecipado. Obedeça a Vossa honra =

Depois  
Informe o Escrivão ao Supplicante he deste termo, e se nelle tem bens = Caldas =

*[Signature]*

*[Signature]*

Replia

Muitissimo Senhor Doutor Juiz de Fora = Sup-  
pliante dirma petuaõ retro, que he do termo da Villa  
de Itaquara, aonde tem terras de abundancia. Não  
outem nesta villa e termo de Itaquara, nem he  
necessario te-los para o crime que tem  
relatado; e portanto como o Douto Despacho re-  
tro tão somente se funda nestes dois pontos, que  
o suppliante declara, sua petuaõ não se en-  
do de necessaria informaçõ do Curiaõ a respeito  
repetido. Neste termo seiva o Sr. Senhor  
deparar ao Requerimento retro na forma que  
nelle se requer = Elzebera Menes

Despacho

Requeira em termos e por doogado = Caldas

He o que continha o dito Documento, que eu e Ma-  
noel Antonio da Costa Curiaõ do Publico e Notario nes-  
ta Villa de Itaquara, a que passei em publicã forma do  
proprio quitornei a entrega a quem me apresentou  
qua de como o Recebo assignou, ao qual me apresentou  
e reconheço a letra dos Despachos por virada de o dito  
Doutor Juiz de Fora de qua se fez e conferindo estas  
com o proprio, a que se conforma, em fido que me assigno.  
Itaquara 23 de Julho de 1821 e Eu Manoel Antonio  
da Costa Curiaõ habilitado, qual curiaõ, e publico e  
fido assigno.

Em fido e desexo.

Manoel Antonio da Costa

61  
Cx 5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR